

## LEI Nº 4.356 DE 01 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre a gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso a servidores municipais não integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal, em lotação funcional em unidades escolares de difícil acessibilidade, e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** . Aos servidores municipais não integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal, de que trata a Lei Municipal n.º 3.549, de 30 de agosto de 2005, facultar-se-á a concessão de gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso, no percentual de 10% (dez cento) e 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento básico correspondente ao cargo que ocupam, na consideração da dificuldade de acessibilidade à unidade escolar.

§ 1º - A gratificação de que trata o caput deste artigo será concedida por ato administrativo próprio, detendo natureza remuneratória.

§ 2º - Considerar-se-á as seguintes unidades escolares para a concessão aos servidores municipais do benefício instituído pelo caput deste artigo:

- 10% (dez por cento) na Escola Municipal de Ensino Fundamental XV de Novembro;
- 20% (vinte por cento) na Escola Municipal de Ensino Fundamental Cônego Stanislau Olejnik.

**Art. 2º** . As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas.

**Art. 3º** . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º (primeiro) de julho de 2011.

**Art. 4º**. Revogam-se as disposições em

contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.879, de 23 de junho de 2008.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 01 de julho de 2011.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI

Secretário de Administração